



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1344

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1344

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 021 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**EMENTA:** REGULAMENTA O ART. 1º, §3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2015, ATUALIZA O VALOR-LIMITE PARA NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DISPÕE SOBRE OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021, A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025 E A JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Zacarias, pela Lei Complementar Municipal nº 458/2003 (Código Tributário Municipal — CTM) e pela Lei Municipal nº 1.289/2015,

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1.289/2015 determina a atualização monetária anual, mediante ato do Prefeito Municipal, do valor-limite fixado no caput do mesmo artigo, para fins de não ajuizamento de execuções fiscais de pequeno valor;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 22/2023 fixou o valor de R\$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), correspondente à atualização pelo IPC-FIPE acumulado de janeiro de 2016 a dezembro de 2022, no percentual de 45,74%, sobre o valor originário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) previsto na Lei nº 1.289/2015;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 113/2021, em sua redação original do art. 3º, promulgada em 08 de dezembro de 2021, determinou a incidência exclusiva da Taxa SELIC para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora em todas as discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, abrangendo tanto a posição credora quanto a posição devedora da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.557.312/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1419), por unanimidade e com efeito vinculante para todo o Poder Judiciário e para a Administração Pública, consolidou

o entendimento de que os débitos da Fazenda Pública, inclusive os de natureza tributária municipal, devem ser atualizados exclusivamente pela **Taxa SELIC** durante a vigência da redação original do art. 3º da EC 113/2021, declarando inconstitucional a aplicação de índices próprios estabelecidos em legislação local no período compreendido entre 09 de dezembro de 2021 e 08 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 136/2025, promulgada em 09 de setembro de 2025, alterou o art. 3º da EC 113/2021, restringindo a disciplina da Taxa SELIC apenas aos requisitos da Fazenda Pública federal, devolvendo aos Municípios a autonomia para definir seus próprios critérios de atualização monetária de créditos e débitos tributários, desde que observados os princípios e limites constitucionais vigentes;

**CONSIDERANDO** que os arts. 48, inciso III, e 69, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 458/2003 (CTM) já preveem o IPC-FIPE como índice de correção monetária dos créditos tributários municipais, com cláusula de substituição por índice equivalente, compatibilizando-se com a autonomia ora restaurada pela EC 136/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, regularidade e conformidade constitucional à atuação da Assessoria Jurídica do Município de Zacarias no que tange à gestão das execuções fiscais de pequeno valor;

#### DECRETA:

**Art. 1º** — Este Decreto regulamenta o art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1.289/2015, dispõe sobre os índices de atualização monetária aplicáveis ao valor-limite para não ajuizamento de execuções fiscais, e fixa o valor atualizado vigente para o exercício de 2026, em conformidade com a ordem constitucional vigente e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** — Para fins de atualização monetária do valor previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015, aplicam-se os seguintes critérios, conforme os respectivos períodos:

**I** — De 01 de janeiro de 2016 a 08 de dezembro de 2021: aplicação do IPC-FIPE acumulado, nos termos do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015 e dos arts. 48, inciso III, e 69, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 458/2003 (CTM), conforme já apurado e aplicado pelo Decreto Municipal nº 22/2023;

**II** — De 09 de dezembro de 2021 a 08 de setembro de 2025: aplicação exclusiva da Taxa SELIC, acumulada mensalmente, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 e com a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal proferida no ARE 1.557.312/SP (Tema 1419 da Repercussão Geral), sendo vedada, neste período, a aplicação de qualquer índice diverso previsto em legislação municipal;

**III** — A partir de 09 de setembro de 2025: aplicação do IPC-FIPE, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 3º da EC 113/2021 com a redação dada pela EC 136/2025, e com os arts. 48,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1344

Página 3 de 4

inciso III, e 69, inciso III, do CTM Municipal.

**Art. 3º** — Com a aplicação encadeada dos índices referidos no art. 2º, apurada a partir do valor de R\$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos) fixado pelo Decreto Municipal nº 22/2023, o valor atualizado para fins de não ajuizamento ou de desistência de execuções fiscais, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015, fica estabelecido em: R\$ 899,83 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) válido para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo único** — O valor fixado no caput deste artigo resulta da seguinte cadeia de atualização:

**I** — Base: R\$ 728,70 (Decreto nº 22/2023 — IPC-FIPE acumulado jan/2016 a dez/2022 = 45,74%);

**II** — Aplicação da Taxa SELIC acumulada de janeiro de 2023 a agosto de 2025, correspondente ao percentual de 21,69%, nos termos dos índices oficiais divulgados pelo Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais — SICALC da Receita Federal do Brasil, resultando no valor intermediário de R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais);

**III** — Aplicação do IPC-FIPE acumulado de setembro de 2025, correspondente ao percentual de 1,447% (set: 0,65% + out: 0,27% + nov: 0,20% + dez: 0,32%, em composição), resultando no valor de **R\$ 899,83 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**.

**Art. 4º** — Para os exercícios subsequentes a 2026, o valor-limite de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015 será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, mediante decreto do Prefeito Municipal, com base na variação do IPC-FIPE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, nos termos do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015 e do art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 458/2003 (CTM).

**Parágrafo único** — Caso sobrevenha nova norma constitucional ou decisão do Supremo Tribunal Federal com efeito vinculante que imponha critério de atualização diverso do previsto no caput, o Poder Executivo Municipal adotará, no prazo de 90 (noventa) dias, o critério constitucionalmente determinado, independentemente de nova lei municipal, por tratar-se de mera atualização monetária, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 458/2003 (CTM).

**Art. 5º** — O disposto neste Decreto aplica-se a todos os procedimentos de avaliação de débitos tributários e não tributários para fins de:

**I** — decisão sobre o ajuizamento ou não de execução fiscal, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015;

**II** — decisão sobre desistência de execuções fiscais já em curso, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.289/2015;

**III** — consolidação de débitos de mesmo devedor para verificação do limite, nos termos do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2015.

**Art. 6º** — As disposições deste Decreto não alteram os

critérios de correção monetária, juros de mora e multa aplicáveis aos débitos tributários municipais em geral, os quais permanecem regidos pelos arts. 48 e 69 da Lei Complementar Municipal nº 458/2003 (CTM), observada sempre a legislação constitucional federal superveniente e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 7º** — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 01 de janeiro de 2026, ficando revogado o Decreto Municipal nº 22/2023 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos 11 dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e seis (2026).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM**

**Responsável pelo Expediente**

### DECRETO Nº 022/26 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO DIA 16 DE MARÇO DO ANO DE 2026."*

**HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** a alteração da data de encerramento do evento Zacarias Rodeio Show, evento este sendo parte das festividades em comemoração ao aniversário de Emancipação Política de Zacarias,

**CONSIDERANDO** que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou suspensas o expediente nos dias úteis.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 16 de março de 2026 em seu total expediente.

**Art. 2º** - A medida atinge a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções ou por aqueles que tiverem compromissos agendados previamente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

**JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1344

Página 4 de 4

Responsável pelo Expediente

.....